



LEI MUNICIPAL N.º 1574/2025.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no município de Sapopema, o Programa de Atendimento Integral e Interinstitucional às Mulheres Vítimas de Violência, com o objetivo de garantir o acolhimento, a proteção, o atendimento psicológico e jurídico, e a reintegração social das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O atendimento às mulheres vítimas de violência será realizado de forma integrada, com a participação de diversas instituições públicas e privadas, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Polícia Militar, Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público e organizações não governamentais (ONGs) especializadas.

CAPÍTULO II - FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 3º O fluxo de atendimento às mulheres vítimas de violência será o seguinte:

I. Recepção e Acolhimento Inicial:

1. O atendimento será iniciado por qualquer profissional de saúde, assistência social ou segurança pública que identifique a situação de violência, podendo ser realizado em unidades de saúde, CRAS, centros de atendimento psicossocial, delegacias ou outros órgãos municipais.

2. A vítima será encaminhada para a divisão de Proteção Social Especial (PSE) da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde receberá orientação, apoio psicológico e assistência jurídica.

II. Encaminhamento à Rede de Proteção:

1. A PSE fará o encaminhamento da vítima aos serviços de saúde para avaliação médica, exames e tratamento necessário.

2. Será providenciado o atendimento jurídico gratuito por meio da Defensoria Pública ou advogados conveniados, para orientações sobre medidas protetivas e direitos da vítima.



III. Acompanhamento Psicossocial:

1. A vítima receberá acompanhamento psicológico, com sessões de terapia individual ou em grupo, para superar os traumas da violência sofrida.

2. A Assistência Social realizará acompanhamento contínuo, buscando promover a reintegração da vítima.

IV. Monitoramento e Acompanhamento Judicial:

1. O Ministério Público, em parceria com a Defensoria Pública, acompanhará os processos judiciais envolvendo a vítima e garantirá a aplicação das medidas protetivas de urgência.

2. O Judiciário será responsável pela homologação e fiscalização das medidas protetivas.

Art. 4º O atendimento à mulher vítima de violência deve ocorrer sem constrangimentos ou revitimização, respeitando sua autonomia e decisão, e deve ser realizado por profissionais capacitados e treinados para lidar com esse tipo de situação.

CAPÍTULO III - PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO

Art. 5º O protocolo de atendimento deverá ser seguido por todas as instituições envolvidas no processo de acolhimento e apoio à mulher vítima de violência, assegurando a qualidade e efetividade no atendimento. O protocolo deverá contemplar as seguintes etapas:

I. Identificação da Situação de Violência: A identificação poderá ser realizada de forma espontânea ou a partir de denúncia de familiares, amigos, ou órgãos públicos.

II. Acolhimento e Acompanhamento Inicial: Realizado por equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde, assistência social, psicologia e segurança pública.

III. Avaliação de Risco: Avaliação imediata da gravidade da situação, com foco na segurança da mulher e em eventuais riscos à sua vida.

IV. Definição de Medidas de Proteção: Orientação sobre a solicitação de medidas protetivas de urgência e o acompanhamento jurídico da vítima.

V. Encaminhamentos para Acolhimento e Reinserção: Encaminhamentos para abrigos ou programas de acolhimento temporário, quando necessário, e ações de reintegração social e econômica.

Art. 6º Os protocolos deverão ser revisados periodicamente, com a participação das instituições parceiras, e adaptados conforme as necessidades das vítimas e as especificidades do município.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

CAPÍTULO IV - BENEFÍCIOS GARANTIDOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 7º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão direito aos seguintes benefícios, com o objetivo de garantir sua proteção e autonomia:

I. Inclusão Imediata no Programa Municipal Frente de Trabalho e Promoção Social: Garantia de acesso a oportunidades de trabalho para promoção de sua autonomia financeira.

II. Auxílio Passagem: Concessão de auxílio financeiro para custear a saída do município, caso a mulher deseje se mudar para outra localidade onde possua uma rede de apoio familiar.

III. Auxílio Moradia: Custeio de moradia por um período de até três meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação da Assistência Social.

IV. Benefício Cesta Básica: Entrega de cestas básicas mensais por um período de até três meses, visando garantir a segurança alimentar da vítima e de seus dependentes.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos competentes, deverá promover campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher, com ênfase no papel da rede de atendimento e nos direitos das vítimas.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, composta por representantes do Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e sociedade civil, com o objetivo de garantir a implementação e o monitoramento contínuo da lei.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil para ampliar o atendimento às vítimas de violência.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 28 de janeiro de 2025.


Paulo Maximiano de Souza Jr
PREFEITO MUNICIPAL